



## PRECEDENTES

### IRR - 16 - PUBLICADO O ACÓRDÃO

Decisão: 1 - por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos, aprovar, sem modulação, tese jurídica para o Tema Repetitivo nº 16, de observância obrigatória (arts. 896-C da CLT e 927, III, do CPC e 3º, XXIII, da IN 39/2015 do TST), enunciada com o seguinte teor: "I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual. II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 - data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16";

Publicado acórdão em 12/11/2021 - Processo: IRR - 1001796-60.2014.5.02.0382, Órgão Julicante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Revisor: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.

## EMENTÁRIO SELECIONADO

### EMPREGADO DE EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - AUXILIAR DE RAMPA - ENQUADRAMENTO SINDICAL - AEROVIÁRIO.

Enquadra-se como aeroviário o empregado de empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo que desempenha a função de auxiliar de rampa, se atuando no transporte de cargas e bagagens para o carregamento e descarregamento de aeronaves, em pistas de pouso e decolagens. Inteligência dos art. 1º, 4º, 5º e 9º do Decreto 1.232/62, que regulamenta a profissão dos aeroviários.

(ROT - 0011302-84.2020.5.18.0006, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 22/11/2021)



### "AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO. SILÊNCIO DA PFN. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FUNDADA EM PRESUNÇÃO DE PAGAMENTO.

A sentença que extingue a execução tem conteúdo declaratório, nela ficando reconhecida a ocorrência do fato jurídico que deu causa ao encerramento da execução (art. 924 e 925 do CPC/15). Ficou constatado que a decisão não está fundada em fato jurídico extintivo da obrigação (art. 924, I a IV, do CPC). Nesse contexto e considerando que os créditos da UNIÃO pertencem à sociedade em geral; considerando que há nos autos informação de que a dívida está ativa, a declaração de extinção, fundada em presunção de pagamento, não traria nenhum benefício ao erário (credor) para justificar a inversão do ônus da prova, sobre créditos da UNIÃO que são irrenunciáveis por presunção." (TRT 18ª Região, 3ª Turma, AP 0010164-40.2015.5.18.0012, Rel. Desª Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, julgado em 24/7/2020)

(AP - 0186300-54.2007.5.18.0081, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 17/11/2021)

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. "INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DETERMINAÇÃO DE PROCESSAMENTO. IMPUGNAÇÃO DA DEVEDORA CONSTANTE DO TÍTULO EXECUTIVO. ILEGITIMIDADE.

A devedora principal não detém legitimidade para obstar o processamento de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica voltado a incluir seus sócios e empresas do mesmo grupo econômico no polo passivo da execução, pois a ninguém é dado defender, em nome próprio, direito alheio, razão pela qual, uma vez reputado conveniente, compete à parte cujo patrimônio jurídico é diretamente atingido com o provimento judicial oferecer a impugnação, que pode ser manejada por ocasião do contraditório a ser oportunizado no bojo do referido incidente" (EDAP-0010677-81.2019.5.18.0201, Relator Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, data do julgamento: 17/09/2021). (TRT18, AP - 0010899-83.2018.5.18.0201, Rel. IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª TURMA, 09/11/2021)

(ED-AP - 0011564-02.2018.5.18.0201, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 17/11/2021)

### NORMAS COLETIVAS. FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AOS DOMINGOS.

Nos termos das Leis 605/49 e 10.101/00, é permitido o trabalho no comércio varejista de supermercados e hipermercados, em caráter permanente, nos dias de repouso, observada a legislação municipal. Assim, tendo a atividade da reclamada autorização permanente para funcionar aos domingos, é inválida a cláusula de norma coletiva que disponha em sentido diverso. (TRT18, ROT - 0011198-59.2020.5.18.0017, Rel. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, OJC de Análise de Recurso, 26/08/2021).

(ROT - 0010944-83.2020.5.18.0018, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 22/11/2021)



### "DECISÃO SURPRESA. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO.

Entende-se por decisão surpresa aquela proferida sem ter sido oportunizado o debate às partes que compõem a lide processual, suprimindo assim o poder de influência destas sobre o objeto resultante. Nesse sentido, entendeu o legislador infraconstitucional trazer de forma expressa no art. 10 do CPC/2015 a vedação do magistrado a proferir decisão sobre matéria não posta em Juízo, sem antes dar oportunidade às partes de influenciar na decisão, trazendo concreta ao Princípio da Cooperação das partes. Apesar da afronta em questão, o processo encontra-se maduro para o julgamento na instância recursal." (TRT18, AIRO - 0010998-68.2020.5.18.0141, Rel. CELSO MOREDO GARCIA, 3ª TURMA, 04/08/2021)

(AIRO - 0010826-29.2020.5.18.0141, RELATOR: JUIZ CONVOCADO CESAR SILVEIRA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 19/11/2021)

### "EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. RETENÇÃO INDEVIDA DA CTPS POR PRAZO SUPERIOR AO LEGAL. DANO IN RE IPSA.

Depreende-se do acórdão regional que a reclamada reteve indevidamente a CTPS do reclamante por prazo superior ao legal. A retenção indevida da CTPS por prazo superior ao legal acarreta, por si só, lesão a direitos da personalidade e, consequentemente, o direito a reparação por dano moral. Neste caso, não necessita o empregado demonstrar o constrangimento ou prejuízo sofridos, pois presumido em face do impedimento de apresentar o documento em eventual entrevista de emprego, nos termos do art. 13 da CLT, que dispõe tratar-se de documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego, ou para verificar situação de benefícios previdenciários. Embargos de que se conhece e a que se dá provimento." (E-RR - 189-15.2012.5.05.0641, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 28/09/2017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 06/10/2017)

(ROT - 0011501-50.2018.5.18.0015, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 17/11/2021)



### BANCÁRIO. JORNADA DE OITO HORAS. CARGO DE CONFIANÇA. FIDÚCIA DIFERENCIADA.

A fidúcia é elemento inerente às relações humanas, estando presente nas situações mais cotidianas, como no vínculo existente entre amigos e parentes, ou na contratação de um pedreiro para reformar a residência, por exemplo. Não é diferente nas relações de emprego, em que a confiança mútua, ainda que preliminar, é condição e vice-versa. Assim, é preciso que o empregador acredite que o empregado cumprirá os deveres que lhe são impostos e paga a remuneração. Destarte, para a caracterização do cargo de confiança, a ensejar a aplicação da exceção prevista pelo § 2º do art. 224 da CLT, é imprescindível a presença de uma confiança especial, diferenciada da atribuída aos demais bancários. Confirmado o gozo de fidúcia diferenciada pelo reclamante, é válida a adoção da jornada diária de oito horas.

(ROT - 0011748-97.2019.5.18.0014, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 17/11/2021)

### BANCO SANTANDER. EMPREGADOS INCORPORADOS DO BANESPA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. CONDIÇÃO MAIS BENEFICIA.

No caso, considerando que as normas internas vigentes à época da contratação do autor estabeleciam o pagamento da participação nos lucros e resultados mesmo após a aposentadoria, há de se respeitar o ato jurídico perfeito, diante da aderência contratual de tais disposições ao contrato de trabalho, com arrio no art. 5º, XXXVI, CF; art. 6º, § 1º, da LINDB; e art. 468 da CLT. Inteligência da Súmula n. 288 do col. TST. Nega-se provimento ao recurso do réu.

(ROT - 0010497-50.2021.5.18.0054, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 17/11/2021)



### ACIDENTE DE TRAJETO. CARACTERIZAÇÃO.

O art. 21 da lei 8.213/91 equipara ao acidente de trabalho aquele "sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho: [...] (d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado" (inciso IV). Corolário é que o acidente sofrido pelo empregado no percurso do local de trabalho para sua residência equipara-se ao acidente de trabalho e, portanto, faz jus à estabilidade acidentária, prevista pelo art. 118 da Lei 8.213/91. Dito isso, importa destacar que a caracterização do acidente de trajeto tem por requisitos sua ocorrência no caminho usualmente observado pelo empregado e que não tenha havido nenhum desvio de rota com o intuito de atender demandas pessoais.

(ROT - 0010155-62.2021.5.18.0111, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 17/11/2021)

### REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. ALTERAÇÃO. CRITÉRIOS. DIFERENÇAS.

A reclamada se desincumbiu de seu encargo probatório de exibir os documentos referentes à participação no programa de metas e apresentar os critérios necessários para seu alcance, bem como os relatórios individuais, a fim de possibilitar à autora a indicação, ainda que por amostragem, de eventuais diferenças devidas. Demonstrando a prova oral que os empregados tinham amplo acesso às informações acerca da remuneração variável, além de serem constantemente alertados sobre melhorias que deveriam ser feitas para o atingimento de metas, restaram atendidos os requisitos para a regularidade das comissões auferidas e pagas ao trabalhador. Tanto a reclamada como os demais critérios apontados no recurso "sistema fora do ar e mudança de ponto de atendimento" não podem ser considerados como manipulações feitas pela reclamada para prejudicar a percepção de comissões pelos empregados, por falta de prova nesse sentido, e a aderência, refere-se à pontualidade.

(RORSum - 0010388-62.2021.5.18.0013, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 22/11/2021)

### AÇÃO CIVIL COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AJUIZADA PELO SINDICATO. PROCEDIMENTO ADEQUADO.

Em se tratando de sentença genérica proferida em ação coletiva, na qual não houve a apresentação do rol de substituídos, revela-se legítimo o ajuizamento de ação individual pelo sindicato para cumprimento de sentença, na qual será aferido se o empregado substituído se insere nas condições descritas no título executivo judicial (cui debeat) e que valor lhe é devido (quantum debeat), impondo-se determinar o regular processamento do cumprimento de sentença.

(AP - 0010867-52.2021.5.18.0014, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 18/11/2021)



### LEVANTAMENTO DO FGTS. OPÇÃO PELO SAQUE ANIVERSÁRIO.

O trabalhador tem a faculdade de optar pelo saque rescisão ou saque aniversário, e, nesta última hipótese, não é permitida a movimentação do Fundo no caso de dispensa imotivada, mas apenas da multa de 40% do FGTS, mesmo que decorrida de acordo firmado em juízo no qual foi reconhecida a rescisão contratual sem justa causa do trabalhador.

(AP - 0010457-31.2020.5.18.0013, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 22/11/2021)

### MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA DA OVG. IMPENHORABILIDADE.

São impenhoráveis os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação (artigo 833, IX, do CPC/2015), não cabendo nem mesmo a penhora parcial do crédito, na forma da OJ 93 da SDI 2 do TST. Segurança concedida.

(MSCiv - 0010606-32.2021.5.18.0000, RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 19/11/2021)

